



CRM-AP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ



EDITAL

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá – CRM/AP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, e de acordo com o artigo 21 da **(Resolução CFM nº 2.315/2022 DOU 23.06.2022)**, torna público as seguintes instruções preliminares para eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá – Quinquênio – 2023/2028.

1 – É obrigatório o registro prévio das chapas eleitorais com os nomes dos candidatos a membros efetivos e suplentes (art. 16);

2 – O período para registro de chapas de candidatos neste Conselho tem início às 08:00 (oito) horas do dia **05/06/2023** e término às 18:00 (dezoito) horas do dia **20/06/2023 (art. 17)**. Parágrafo único: Não será registrada a chapa que descumprir as exigências previstas no artigo 10 da referida resolução;

3 – O registro das chapas ocorrerá na Secretaria do Conselho Regional de Medicina do Amapá, situado na Avenida Feliciano Coelho, 1060 - Bairro Trem; no horário das 08:00 às 18:00 horas;

4 – A votação para a eleição do novo Corpo de Conselheiros será realizada nos dias **14 (segunda-feira) e 15 (terça-feira) de agosto de 2023 das 08 (oito) às 20 (vinte) horas**, horário de Brasília (inciso I, art. 23 da Resolução CFM nº 2.315/2022;

5 – A eleição para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá será realizada por voto direto e secreto, exclusivamente por meio eletrônico (internet), na rede mundial de computadores, (artigo 1º da Resolução CFM nº 2.288/2021 c/c/ o artigo 5º da Resolução CFM nº 2.315/22;

6 – O voto será obrigatório para o médico que esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais, inscrito principal e/ou secundariamente nos respectivos CRM'S. Será, contudo, facultativo para médicos com mais de 70 anos (art. 6º). Será aplicada multa prevista em lei para o médico que não votar, salvo causa justificada ou impedimento a ser declarado até 60 dias após o encerramento da eleição;

7 – O Colégio Eleitoral será formado por médicos ativos que estiveram com seus dados cadastrais atualizados e em situação regular no CRM, quanto a débitos de qualquer natureza, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de início da eleição, (§§ 4º e 6º do art. 6º);

8 – O médico exclusivamente inscrito, como médico militar, nos termos do artigo 4º da Lei nº 6681/79, estará impedido de votar e de ser votado;



CRM-AP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

9 – Eventuais dívidas relativas a Pessoas Jurídicas com os CRM'S dos quais o médico seja proprietário ou responsável (diretor técnicos e/ou sócio) não impedirão o seu direito a voto;

10 – Os novos médicos inscritos nos CRM's, depois do prazo fixado no artigo 6º, § 6º da Resolução CFM nº 2.315/22, não comporão o Colégio Eleitoral, não estando habilitados a votar, artigo 7º;

11 – O médico estrangeiro inscrito nos CRM's, desde que atendidas as demais exigências desta Resolução, poderá votar e ser votado;

12 – O médico inscrito em mais de um Conselho Regional deverá votar em pelo menos um deles;

13 – A Comissão Regional Eleitoral – CRE, será designada em sessão de plenária, nos termos do artigo 7º da Resolução CFM nº 2.315/22;

14 – As normas e as disposições pertinentes ao pleito, estão previstas na Resolução CFM nº 2.315/2022, à disposição dos interessados na sede do CRM/AP e no site www.crmmap.org.br.

Macapá-AP, 25 de abril de 2023.

EDUARDO MONTEIRO DE JESUS
Presidente do CRM-AP